

190		
		1

KYR00380

Juiz federal impede ocupação de terras dos índios kayapós

O juiz federal substituto da Subseção de Marabá, Francisco Alexandre Ribeiro, concedeu tutela antecipada nos autos de ação civil pública intentada pelo Ministério Público, determinando que várias pessoas se abstenham de ocupar as áreas denominadas "Gleba Carapanã", "Fazenda Carapanã" e "Fazenda Santa Margarida", ao mesmo tempo em que decretou indisponibilidade dos referidos imóveis, situados em São Félix do Xingu.

Caso haja desobediência à decisão judicial, os réus estarão sujeitos ao pagamento de multa diária de R\$ 10 mil. A ação do MP foi movida contra Jovelino Nunes Batista, seu procurador Amir Santos Jobim, as empresas Worldwide Ecological e Allied Cambridge LCC, José Carlos Paes de Barros Júnior e Maria do Socorro de Souza.

O magistrado acolheu as alegações e considerou substanciais os documentos apresentados na ação civil do Ministério Público, que demonstrou sobrepor-se os referidos imóveis - com área total de 3 milhões de hectares - em terras tradicionalmente ocupadas pelo índios kayapós e devidamente demarcadas e homologadas mediante o Decreto 316/91.

Alexandre Ribeiro observou que ficou comprovada a duplicidade de matrículas em relação ao imóvel cujo desmembramento teria originado as fazendas "Carapanã" e "Santa Margarida". "Há nos autos duas certidões imobiliárias relativas ao mesmo imóvel, indicando a existência de duas matrículas diferentes", afirma o juiz. Coincidentes no início, os dados referentes ao título dominial, nome do imóvel, proprietário e localização geográfica do imóvel começam a divergir entre si quando ocorrem as averbações referente a alienações e desmembramentos posteriores para diferentes pessoas.

Preço irrisório - Por causa dessas divergências, segundo Alexandre Ribeiro, não há possibilidade de se determinar com exatidão a quem se devem atribuir os supostos direitos reais sobre os imóveis desmembrados. "Se, por um lado, a primeira matrícula deve prevalecer sobre a segunda, por outro lado os desmembramentos subseqüentes relativos a esta última são mais antigos do que aqueles relacionados à primeira", explica o juiz.

Alexandre classifica de "mixórdia cartorária" as anotações, os registros e a expedição de documentos referentes aos imóveis "Carapanã" e "Santa Margarida", entendendo que esse fato reverte em favor das alegações do Ministério Público Federal "no sentido da suspeita da ocorrência de grilagem".

Em reforço a essa conclusão, ele cita o fato de que os imóveis foram vendidos ao preço de R\$ 2,3 milhões, conforme atestam escrituras de compra e venda. "Ora, se os imóveis têm aproximadamente uma área de 3 milhões de hectares, sendo que o hectare na região atinge, com certeza, a marca dos R\$ 100, conforme a tabela de preços referenciais do Incra, pode-se concluir, facilmente, que o preço das terras não poderia ser inferior a, pelo menos R\$ 300 milhões. Isso mesmo: as fazendas em questão foram negociadas por menos do que um por cento de seu valor venal, o que é absolutamente injustificável", assusta-se o juiz.

Levantamento cartográfico feito pelo Incra, e anexado à ação proposta pelo Ministério Público, revela a sobreposição existente entre as fazendas "Carapanã" e "Santa Margarida" e a área habitada pelos índios kayapós. Esse fato, segundo Alexandre Ribeiro, contraria frontalmente preceitos constitucionais que confirmam os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além de dispor que são nulos, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras habitadas pelas tribos. Alexandre Ribeiro justificou a concessão da tutela antecipada ao constatar que a iminência da ocupação das terras pelos réus expõe a perigo a comunidade indígena kayapó.